



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

MENSAGEM Nº 006/2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 006/2022, de 22 de março de 2022, que desafeta bem imóvel do município de Juru e autoriza o poder executivo municipal a permutá-lo com pessoas físicas, com vistas à obtenção de terreno para construção de uma creche no Sítio Lage do Gato, e dá outras providências.

A creche é um universo promotor da construção de uma rede de cuidados que abrange toda a família e o poder público. Desenvolve um papel significativo no acolhimento e educação das crianças, mostrando um mundo de novas experiências, o que possibilita a ampliação de seus horizontes.

Com este pensamento, e buscando cada vez mais aportar recursos neste âmbito, submeto à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o pagamento de indenização por desapropriação amigável de terreno urbano para a construção de uma creche, Padrão FNDE, com capacidade de atendimento para 188 crianças.

Os imóveis em comento foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação do Município de Juru/PB, constituída pela Portaria nº 003/2022 de 03 de janeiro de 2022, através dos Laudos de Avaliação Mercadológica 07/2022 e 08/2022.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 22 de março de 2022.


SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

*Recebido em
22/03/2022
Alvaro Aracelis Junior*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 23 de MARÇO de 2022

Presidente

1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DESAFETA BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE JURU E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTÁ-LO COM PESSOAS FÍSICAS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO SÍTIO LAGE DO GATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o seguinte imóvel: um terreno no Perímetro Urbano de coordenadas N 9.165.870,19m e E 630.611,81m; deste segue confrontando com Milton Miguel no quadrante Nordeste, com azimute de 168°30'09" por uma distância de 40,00m até o vértice POZ, de coordenadas N 9.165.830,99m e E 630.619,79m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 6 no quadrante Noroeste, com azimute de 79°05'12" por uma distância de 30,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.165.836,67m e E 630.649,24m; deste segue confrontando com Milton Miguel no quadrante Sudoeste, com azimute de 348°30'09" por uma distância de 40,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.165.875,87m e E 630.641,27m; deste segue confrontando com Prefeitura de Juru - PB no quadrante Sudeste, com azimute 259°05'12" por uma distância de 30,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1200.00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), de propriedade do Município de Juru.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Juru autorizado a dar em permuta ao Senhor Milton Miguel de Souza – Inscrito no CPF.:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

138.409.308-71 e a sua esposa Landejane Alves da Silva Souza – Inscrita no CPF.: 020.976.114-86, o imóvel discriminado no Artigo 1º desta Lei, e a receber, em contrapartida, um terreno localizado no Perímetro Urbano denominado Sítio Lage do Gato, Município de Juru – PB, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de Largura (frente) e nos fundos medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de largura, lado direito 45,00m (quarenta e cinco metros) de comprimento e lado esquerdo medindo 45,00m (quarenta e cinco metros) de comprimento, com área total de 1.570,00 m² (um mil, quinhentos e setenta metros quadrados), limitando-se a Norte com Terreno Vazio, ao Sul a Rua Projetada 18, ao Leste com Terreno Vazio e ao Oeste com Terreno Vazio, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 01.01.080.0004.000 e registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula 4.036, R-2.

Art. 3º O imóvel que está sendo recebido em permuta pelo Município se destina à instalação de uma nova Creche.

Art. 4º A presente permuta é feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado o elevado interesse público na construção da Creche Municipal.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, serão encargos do Município de Juru.

Art. 6º Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, atinente à obtenção de terreno específico para construção de uma creche, fica dispensada a licitação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 22 de março de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional